



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	16	28
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	7	21
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	15	26
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	18	28
5 – Piscina da Cimpor	10	0	18	32

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês de abril, foi de **32 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 09.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso. É de referir também que, apenas na **EM 1A** se verificou uma melhoria nos valores máximos.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2024 até abril de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.05.06
16:22:48 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

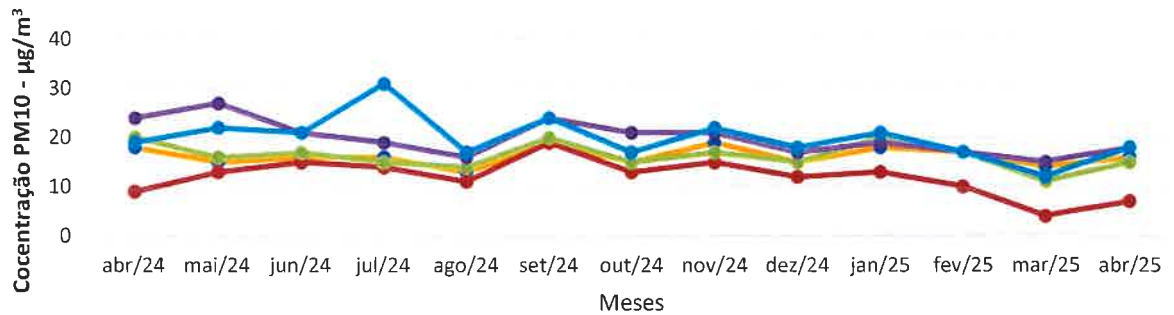
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.05.08 12:01:37+01'00'

Responsável Técnico

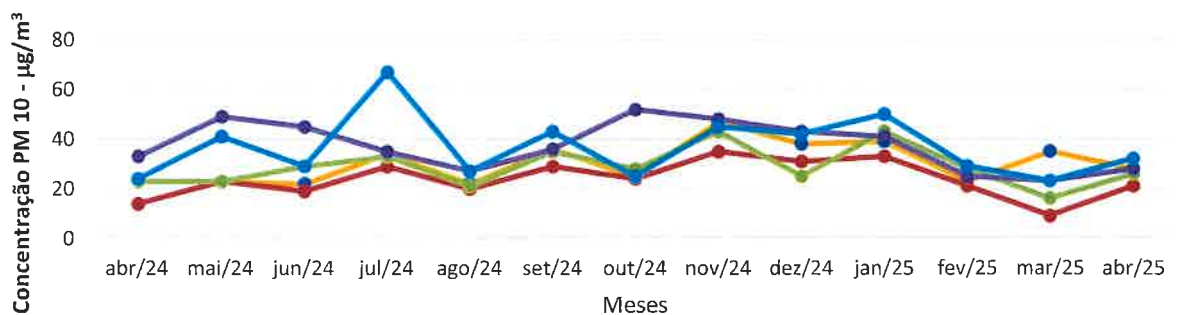


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2025

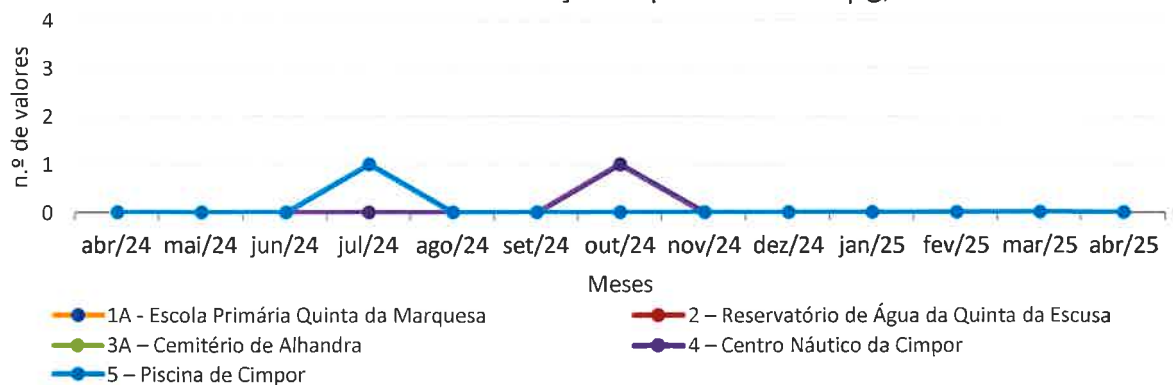
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	191	0,14009	0,14091	54,5437	15	
05						
06						
07	201	0,14391	0,14481	54,5367	17	
08						
09	206	0,14288	0,14440	54,5397	28	
10						
11	211	0,14457	0,14528	54,5540	13	
12						
13						
14	216	0,14686	0,14730	54,5308	8	
15						
16	221	0,14552	0,14634	54,5448	15	
17						
18						
19						
20						
21	226	0,14239	0,14314	54,5344	14	
22						
23	231	0,14433	0,14527	54,5415	17	
24						
25						
26						
27						
28	236	0,14350	0,14463	54,5507	21	
29						
30	241	0,14575	0,14626	54,5331	9	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

NEU



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04	192	0,14066	0,14085	54,5449	3	
05						
06						
07	202	0,14450	0,14519	54,5449	13	
08						
09	207	0,14481	0,14597	54,5376	21	
10						
11	212	0,14333	0,14337	54,5275	1	
12						
13						
14						
15						
16	222	0,14574	0,14590	54,5275	3	
17						
18						
19						
20						
21	227	0,14602	0,14627	54,5275	5	
22						
23	232	0,14373	0,14400	54,5275	5	
24						
25						
26						
27						
28	237	0,14569	0,14634	54,5275	12	
29						
30	242	0,14602	0,14606	54,5275	1	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	9	Valor máximo:	21 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	0	Média aritmética:	7 µg/m³

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

O Técnico de amostragem

Deise Taveira

O Técnico

AKV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04	193	0,14064	0,14187	54,5349	23	
05						
06						
07	203	0,14111	0,14185	54,5180	14	
08						
09	208	0,14483	0,14624	54,5331	26	
10						
11	213	0,14864	0,14925	54,5414	11	
12						
13						
14	218	0,14804	0,14852	54,5306	9	
15						
16	223	0,14599	0,14669	54,5364	13	
17						
18						
19						
20						
21	228	0,14322	0,14393	54,5521	13	
22						
23	233	0,14782	0,14832	54,5427	9	
24						
25						
26						
27						
28	238	0,14701	0,14817	54,5427	21	
29						
30	243	0,14605	0,14677	54,5621	13	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	26 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	15 µg/m³

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

O Técnico de amostragem

Dele Tenerra

O Técnico

Atv



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	194	0,14130	0,14283	54,5339	28	
05						
06						
07	204	0,14216	0,14296	54,5145	15	
08						
09	209	0,14402	0,14518	54,5465	21	
10						
11	214	0,14206	0,14263	54,5439	10	
12						
13						
14	219	0,14570	0,14658	54,5414	16	
15						
16	224	0,14502	0,14606	54,5635	19	
17						
18						
19						
20						
21	229	0,14312	0,14388	54,5488	14	
22						
23	234	0,14585	0,14688	54,5313	19	
24						
25						
26						
27						
28	239	0,14607	0,14709	54,5311	19	
29						
30	244	0,14550	0,14645	54,5616	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	28 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	18 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

O Técnico de amostragem

Porte Teixeira

O Técnico

Neu



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS Abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04	195	0,14498	0,14608	54,5205	20	
05						
06						
07	205	0,14050	0,14157	54,5073	20	
08						
09	210	0,14337	0,14510	54,5383	32	
10						
11	215	0,14316	0,14409	54,5563	17	
12						
13						
14	220	0,14698	0,14749	54,5611	9	
15						
16	225	0,14643	0,14717	54,5357	14	
17						
18						
19						
20						
21	230	0,14347	0,14441	54,5353	17	
22						
23	235	0,14517	0,14633	54,5420	21	
24						
25						
26						
27						
28	240	0,14208	0,14313	54,5583	19	
29						
30	245	0,14540	0,14614	54,5327	14	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	32 µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	0	Média aritmética:	18 µg/m³

Vila Franca de Xira, 6 de maio de 2025

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Netu

